



Mário Frola*

O “Santander” cobra quando lhe aprover, haja o que houver e ninguém quer “meter a colher”

“Aluguei um cofre numa dependência do Banco Santander: pago pelo aluguer um valor anual.

Sou agora surpreendido por uma mensagem electrónica em que me transmitem que tenho de pagar € 5, 00 + IVA por cada uma das vezes que acedo ao cofre.

Mais surpreendente é o facto de só agora me ser debitada a comissão relativa “às visitas de Setembro de 2021” (nem me dizem quantas vezes fui ao cofre, nem que importâncias me debitaram e, para cúmulo, este débito refere-se ao ano de... 2021).

E o mais espantoso é que, além da ausência de informação, debitaram-me, abusiva e despudoradamente, tais comissões retroactivamente pois, como me referem agora, as tabelas só entraram em vigor a 18 de Maio de 2022 - mais de meio ano após as, alegadas, visitas).”

Analise a questão suscitada por um distinto consumidor da Maia:

No decurso do contrato - tratando-se de relações jurídicas que se projectam no tempo - impõe-se a observância dos preceitos alusivos à informação em geral e, em particular, à protecção dos interesses económicos do consumidor.

“O ... prestador de serviços deve, tanto na fase de negociações como na da celebração do contrato, informar o consumidor de modo claro, objectivo e adequado ..., nomeadamente sobre... os encargos dele decorrentes... [LDC: n.º 1 do art.º 8.º]”

“O consumidor tem direito à **protecção dos seus interesses económicos**, impondo-se nas relações jurídicas de consumo ... a **lealdade** e a **boa-fé**, nos preliminares, na formação e *ainda* na **vigência dos contratos**.” [LDC: n.º 1 do art.º 9.º]

No mais, no particular dos serviços financeiros, avulta um especial dever de informação que emana do n.º 1 do artigo 77 do **Regime Geral das Instituições Financeiras e de Crédito [RGIFC]** sob a epígrafe “dever de informação e de assistência”:

“As instituições de crédito devem informar com clareza os clientes sobre a remuneração que oferecem pelos fundos recebidos e os elementos caracterizadores dos produtos oferecidos, bem como sobre o preço dos serviços prestados e outros encargos a suportar pelos clientes.”

O facto é que a violação dos deveres previstos neste artigo constitui contra-ordenação punível nos termos da alínea h) do artigo 210.º do presente Regime Geral: “coima de 3.000 a 1 500 000 €, tratando-se de ente colectivo”, como é o caso.

No mais, segundo a **Lei das Condições Gerais dos Contratos [LCGC]**:

“1 - São proibidas, consoante o quadro negocial padronizado, designadamente, as cláusulas contratuais que:

...
c) Atribuem a quem as predisponha o direito de alterar unilateralmente os termos do contrato, excepto se existir razão atendível que as partes tenham convencionado.”

2 - O disposto na alínea c) do número anterior não determina a proibição de cláusulas contratuais gerais que:

...
b) Atribuem a quem as predisponha o direito de alterar unilateralmente o conteúdo de um contrato de duração indeterminada, contanto que se preveja o dever de informar a contraparte com pré-aviso razoável e se lhe dê a faculdade de resolver o contrato. [LCGC: art.º 22]

Ora, tal nem é sequer enquadrável nas excepções constantes da lei, razão por que, tratando-se de comissões que surgem “ex novo”, em razão das políticas predatórias das instituições financeiras, cada vez mais vorazes no ataque à bolsa dos consumidores, é pura e simplesmente proibido.

Tratando-se, porém, de uma alteração substancial de conteúdo, ao Santander cumpria notificar tempestivamente os consumidores das alterações, a fim de cada um dos seus clientes ajuizar da conveniência de continuar ou não vinculado às obrigações decorrentes do contrato, o que de todo não sucedeu.

Menos ainda se admite a retroactividade das cobranças, o que constitui, para além do mais e segundo o nosso juízo, conduta enquadrável no **crime de especulação**, previsto e punível pela **Lei Penal do Consumo [LPC - DL 28/84: art.º 35]** cuja moldura penal é de seis meses a três anos de prisão e multa não inferior a 500 dias.

É lícito se requeira a **desconsideração da personalidade colectiva**, a fim de fazer responder **pessoalmente** os gestores e mais responsáveis pela condução da actividade das entidades em causa pelos crimes perpetrados contra os consumidores.

*Presidente *emérito* da apDC – DIREITO DO CONSUMO - Portugal

Martim Cymbron executa pintura no basalto da ilha montanha

O local de inspiração para o projecto “Saudade”, por Martim Cymbron, no Jardim Saudade da MiratecArts Galeria Costa, na ilha do Pico, ganha pintura como parte do roteiro de arte na propriedade sede da associação MiratecArts.

Depois de visitar o Jardim Saudade, o artista ficou inspirado para desenvolver este projecto, assim construindo uma série de dez obras, em exposição itinerante pelas ilhas. Para encerrar a parte artística, numa pedra de basalto serrado, o artista executa a última obra do projecto dedicado à planta florífera scabiosa, em abundância no Jardim Saudade.

“A Saudade” está na reta final,” diz Martim Cymbron “Foi desafiante e muito gratificante trabalhar num projecto único e inédito, que inclui a exposição itinerante que ficará eternamente nos corações do espectador.”

A exposição “Saudade” está patente este Verão de 2023 na Biblioteca Municipal da Vila do Porto, na ilha de Santa Ma-

ria, e já tem planos para 2024 na Galeria Municipal de Ponta Delgada, onde encerra a sua digressão pelas ilhas. Desde 2017, a exposição esteve em itinerância pública no Museu do Pico, a Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, o Atelier de Kaasfabriek na ilha de São Jorge, o Museu das Lajes das Flores, a Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro em Angra do Heroísmo, o Centro do Dia no Corvo e o Museu da Graciosa.

A última obra de projecto “Saudade”, por Martim Cymbron foi executada durante o Azores Fringe Festival, o qual o artista também aproveitou sua passagem pela ilha montanha para renovar a pintura “Nature Drops” no Madalena Roteiro de Arte Pública. “Um dos meus primeiros projectos no Azores Fringe voltou à natureza,” explica o artista. “As gotas estão de volta, renovadas e cheias de energia com toda a sua magia.”

O artista micalense estudou pintura nos Países Baixos e sua arte fez parte



de exposições individuais e colectivas na Holanda, Nova Iorque, Mónaco, Lisboa e nas nove ilhas dos Açores. A sua obra está representada em vários locais, onde se destaca: Presidência da República, Parlamento Europeu, Principado de Mónaco, Universidade dos Açores, Consulado dos EUA nos Açores, entre outros. No seu currículo

constam cinco prémios internacionais.

Quanto ao festival, que está a decorrer até ao final de Junho, o artista acrescenta “o Azores Fringe Festival é único por abraçar as 9 ilhas dos Açores nas suas mais diversas formas de arte. Recomendo vivamente a fazerem parte desta família que vos abraçará com todo o carinho.”